



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 01

GABINETE GERAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 094/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para que em observância à legislação vigente, atuem como gestores e fiscais do CONVÊNIO Nº 902172/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPE, e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, que tem por objeto a otimização do acesso à justiça por meio de eventos itinerantes e ações de educação cidadã voltadas às famílias hipossuficientes; realização de atividades educativas específicas para mulheres, jovens, adolescentes; atuar de forma articulada para atendimento de crianças passíveis e ou vulneráveis à violência, além da aquisição de equipamentos de transporte, para atender as necessidades da DPE/AC;

I - Gestor Titular: EDNUBIA D'ÁVILA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9567780-1.

II - Gestor Substituto: ISADORA CARVALHO ABUD, matrícula nº 9552782-2

III - Fiscal Titular: CELSO ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 9211039-2;

IV - Fiscal Substituto: MARIA SANDRA XAVIER GELPKE, matrícula nº 9076085-9;

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido no convênio sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Defensora-Geral relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do convênio;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente

relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio;

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2021.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado